

Estado do Tocantins Câmara Municipal de Pedro Afonso

Gabinete da Presidência

Autografo de Lei nº 022/2023

Pedro Afonso – TO, 31 de outubro 2023.

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO - TO, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais que lhe são conferidas por lei faz saber que o Plenário aprovou o Projeto de Lei nº 0015/2023, do Poder Executivo Municipal, eu em conformidade com o Regimento Interno, extraio o seguinte Autógrafo de Lei.

Título I - Das Disposições Preliminares:

Artigo 1º Esta Lei estabelece as diretrizes para a elaboração e execução do Orçamento Anual do Município de Pedro Afonso-TO, compatibilizando os programas e ações governamentais com os recursos disponíveis, em consonância com o Plano Plurianual e com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Título II - Das Prioridades e Metas da Administração Pública:

Artigo 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, a serem contempladas no Orçamento Anual, deverão ser coerentes com as políticas e programas de desenvolvimento da primeira infância, visando à promoção do bem-estar e desenvolvimento integral das crianças de 0 a 6 anos.

Título III - Dos Créditos Adicionais e Fontes de Recursos:

Artigo 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais ao Orçamento vigente, até o limite de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), destinados exclusivamente ao Programa de Desenvolvimento da Primeira Infância no Município de Pedro Afonso-TO.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte três (31/11/2023)

João Carlos da Silva Alves Presidente



Estado do Tocantins Câmara Municipal de Pedro Afonso

Gabinete da Presidência

Artigo 4º Os recursos necessários para a abertura dos Créditos Adicionais referidos no artigo anterior serão provenientes das seguintes fontes de recursos:

- I Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- II Recursos próprios do exercício financeiro corrente, mediante remanejamento e transposição de fontes de recursos.

Título IV - Das Ações Orçamentárias para o Programa de Desenvolvimento da Primeira Infância:

Artigo 5º As ações orçamentárias destinadas ao Programa de Desenvolvimento da Primeira Infância serão alocadas com base nas seguintes prioridades:

- I Investimentos em capacitação de profissionais da área de educação infantil, visando à melhoria da qualidade do ensino;
- II Aquisição de materiais didáticos e lúdicos adequados à faixa etária das crianças;
- III Promoção de atividades culturais, recreativas e de saúde para o desenvolvimento integral das crianças;
- IV Melhoria das instalações físicas das creches e espaços dedicados à primeira infância.

Título V – Das Ações a serem executadas:

Artigo 6º Fica aprovada a dotação orçamentária no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), para a implementação e desenvolvimento do Programa "1ª Infância: De Zero a 6 Anos", conforme previsto na revisão do Plano Plurianual (PPA).

Artigo 7º Ficam estabelecidas as seguintes ações orçamentárias no âmbito do Programa de Desenvolvimento da Primeira Infância:

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte três (31/11/2023)

João Carlos da Silva Alves Presidente



Estado do Tocantins Câmara Municipal de Pedro Afonso

Gabinete da Presidência

I - Ação: Reforma de Unidades de Educação Infantil de 0 a 6 anos

Descrição: Ampliação e reforma de creches e pré-escolas para atender a demanda das crianças de zero a seis anos.

Valor: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)

II - Ação: Capacitação de Profissionais da Educação Infantil

Descrição: Promoção de cursos de formação e capacitação para profissionais envolvidos na educação infantil.

Valor: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)

III - Ação: Programas de Saúde Infantil de 0 a 6 anos

Descrição: Implementação de programas de acompanhamento nutricional, imunização e atendimento médico para crianças de zero a seis anos.

Valor: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)

IV - Ação: Criação de Espaços Lúdicos e de Lazer Infantil

Descrição: Construção e adaptação de espaços públicos voltados para o desenvolvimento lúdico e social das crianças.

Valor: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)

Título VI - Das Disposições Finais

Artigo 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte três (31/11/2023)

João Carlos da Silva Alves Presidente